

PARECERES DO CONSELHO GERAL

Parecer do Vogal Dr. Pedro Pitta, aprovado em sessão de 6 de Janeiro de 1944

— Os Bachareis em Direito não podem exercer a advocacia, nem mesmo em causa própria.

Pode o Bacharel em Direito exercer a advocacia?

Pode ao menos, defender-se em causa própria?

E, se fôr Conservador do Registo Predial?

Estas, as perguntas formuladas.

Respondo:

Nos termos do art. 733.º do Estatuto Judiciário, sòmente pode ser inscrito como advogado quem tenha sido prèviamente inscrito como candidato.

Excepções a esta regra, são apenas as do n.º 1.º e 2.º dèste artigo.

E como, para ser inscrito como candidato, uma das condições é a prova da licenciatura em direito (art. 734.º), é fora de dúvida que o Bacharel em Direito não pode obter esta inscrição e, por consequência, não pode advogar.

O ser Conservador do Registo Predial nada tem que ver para o caso; e como o exercício da advocacia tem como condição estar-se inscrito na Ordem, segue-se que nem em causa própria pode advogar quem, para fazê-lo, a lei não considera apto.

Bem? Mal? É caso que só ao legislador diz respeito.

A face da legislação em vigor é assim, — creio poder afirmá-lo.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1944.

a) *Pedro Pitta.*